www.cpflrenovaveis.com.br

Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 08.439.659/0001-50

Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, São Paulo - SP

CPRE3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRCPREACNOR5

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: CPRE3

Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2013/012 e Secundária CVM/SRE/SEC/2013/006 em 18 de julho de 2013

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 29 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** (**"Companhia"**), os acionistas vendedores Pátria Energia - Fundo de Investimento em Participações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, Pátria Energia Renovável - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, Secor, LLC, com sede na 399 Park Avenue, 10º andar, na Cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus, com escritório na Avenida Paulista, nº 1.450, 12º andar - Prédio Anexo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, DEG - Deutsche Investitions - und Entwicklungsgesellschaft mbH, com sede na Kaemmergasse 22, na Cidade de Koeln, Alemanha, GMR Energia S.A., com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 18º andar, sala 10, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o acionista vendedor pessoa física conforme definido no Prospecto Definitivo (**"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Agente Estabilizador"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os **"Coordenadores Globais"**), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Morgan Stanley"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**) e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"** e, em conjunto com os Coordenadores Globais, o Morgan Stanley e o Bradesco BBI, os **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição **(i)** primária de 29.151.663 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta e uma mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia; e **(ii)** secundária de 43.964.828 (quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto **"Ações"**), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta"**), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia (**"Ações"**), ao preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação (**"Preço por Ação"**), perfazendo o total de

R$ 914.687.302,41

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) convidadas a participar da Oferta de Varejo, as quais realizaram esforços de colocação das Ações, exclusivamente, junto a Investidores Não Institucionais, bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta (**"Instituições Consorciadas"**, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), em conformidade com a Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**).

Foram realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Itau BBA USA Securities, Inc., o BTG Pactual US Capital LLC, o Morgan Stanley & Co. LLC., o Bradesco Securities, Inc. e o Banco do Brasil Securities LLC e determinadas instituições financeiras contratadas (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente para a colocação junto a investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), nos termos das isenções de registro, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (**"Securities Act"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act;* e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* (**"Regulamento S"**) no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderia ter sido mas não foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Suplementares, ou seja, em 14.388.489 (quatorze milhões, trezentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e nove) Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada foi acrescida de um lote suplementar equivalente a 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Colocação e Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. pela Companhia ao Agente Estabilizador, a opção que lhe foi concedida pela Companhia para a distribuição de um lote suplementar de 1.174.045 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, quarenta e cinco) Ações (**"Opção de Ações Suplementares"**), as quais foram destinadas a atender ao excesso de demanda constatado no curso da Oferta.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando que não houve emissão de Ações Adicionais e o exercício da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/ Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/ Adquiridas (1) a (3)
Pessoas Físicas	1.260	1.921.947
Clubes de Investimento	5	29.013
Fundos de Investimento	1	1.199.041
Entidades de Previdência Privada	1	31.974.420
Companhias Seguradoras	–	–
Investidores Estrangeiros	4	18.430.407
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição	1	20.247.517
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos Participantes do Consórcio de Distribuição	–	–
Demais Instituições Financeiras	–	–
Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos Participantes do Consórcio de Distribuição	–	–
Demais Pessoas Jurídicas	20	62.099
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais Pessoas ligadas à Companhia e/ou aos Participantes do Consórcio de Distribuição	29	106.147
Outros Investidores	–	–
SUBTOTAL	–	**73.970.591**
Quantidade Líquida de Ações (Adquiridas) Vendidas no Âmbito das Atividades de Estabilização	–	**(854.100)**
TOTAL	**1.321**	**73.116.491**

(1) Inclui 26.647.517 (vinte e seis milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezessete) Ações subscritas/adquiridas em decorrência do exercício de garantia firme de colocação contra o BTG Pactual.

(2) Inclui 31.974.420 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte) Ações subscritas/adquiridas em decorrência do compromisso de colocação de ordem da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.

(3) Inclui 1.174.045 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, quarenta e cinco) Ações objeto de empréstimo concedido ao BTG Pactual, que foram inicialmente alocadas e posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2013, cuja ata foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 27 de junho de 2013. A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram aprovados pelo Acionista Vendedor Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus, por meio de ato realizado em 29 de maio de 2012. Os atos constitutivos dos Acionistas Vendedores Pátria Energia Fundo de Investimento em Participações, Pátria Energia Renovável Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Secor LLC, DEG Deutsche Investitions und Entwicklungsgesellschaft mbH e GMR Energia S.A. não requerem qualquer aprovação societária específica para a alienação das ações de sua titularidade ou a fixação do Preço por Ação na Oferta Secundária. O Acionista Vendedor pessoa física não necessita de aprovação societária para a realização da Oferta Secundária.

O Preço por Ação foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de julho de 2013 cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 18 de julho de 2013. A fixação do Preço por Ação não dependeu de qualquer aprovação específica pelos Acionistas Vendedores.

O BTG Pactual, por intermédio do BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., realizou atividades de estabilização de preço das Ações na BM&FBOVESPA, atividades estas que envolveram a compra de 854.200 (oitocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas) e a venda de 100 (cem) ações ordinárias de emissão da Companhia.

Em atendimento ao OFÍCIO/CVM/SRE/GEA-4/Nº388/2013, retificamos a informação prestada no Anúncio de Início da Oferta acerca do efetivo número de ações e correspondente percentual objeto do exercício da garantia firme. A Oferta foi realizada em regime de garantia firme de colocação, prestada exclusivamente pelo BTG Pactual, correspondente a 26.647.517 Ações, ou 37% (trinta e sete por cento) do total de Ações (sem considerar as Ações Suplementares), sendo que, em virtude do exercício parcial da Garantia Firme de Colocação, o valor do Preço por Ação pago pelo BTG Pactual e pelos investidores que solicitaram em seus respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento por meio da subscrição e aquisição de Ações, foi o valor definido no Procedimento de Bookbuilding, ou seja, R$12,51.

A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2013/012 e sob o nº CVM/SRE/SEC/2013/006 em 18 de julho 2013.

São Paulo, 22 de agosto de 2013

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

BTG Pactual — Itaú BBA — Bank of America Merrill Lynch — Morgan Stanley — Bradesco BBI — BB Investimentos

AGENTE ESTABILIZADOR — COORDENADOR LÍDER

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

ágora — Alfa Corretora — Alpes Electronic Broker — Ativa — bancofator Corretora — BB Investimentos — BI&P Indusval & Partners Corretora — Bradesco Corretora — CGD Securities — Citi Corretora — citi — clear — CM Capital Markets — Coinvalores — Concordia — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Corval — easynvest — Elite — Futura corretora — Geração Futuro Corretora de Valores — Geral investimentos — Gradual Investimentos — H.Commcor DTVM — HSBC — ICAP — J. Safra Corretora — Lerosa — Magliano corretora — Máxima Corretora de Valores — Mirae Asset Securities CCTVM — Pilla — planner — Renascença DTVM — rico.com.vc — Santander — SLW Corretora de Valores — Socopa Corretora Paulista — Solidez — Solidus S.A. — Spinelli — TOV — UBS — UM Investimentos — Votorantim Corretora — Walpires corretora — xp investimentos

LUZDIGI.com.br

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/NF nº 08.439.659/0001-50
Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRCPREACNOR5
Código de negociação na BM&FBOVESPA: CPRE3

Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2013/012 e Secundária CVM/SRE/SEC/2013/006 em 18 de julho de 2013

www.cpflrenovaveis.com.br

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** (**"Companhia"**), os acionistas vendedores Pátria Energia - Fundo de Investimento em Participações, Pátria Energia Renovável - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Secor, LLC, Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus, DEG - Deutsche Investitions - Und Entwicklungsgesellschaft mbH, GMR Energia S.A. e o acionista vendedor pessoa física conforme definido no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) (em conjunto **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Agente Estabilizador"**, e em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os **"Coordenadores Globais"**) e o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Morgan Stanley"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**) e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"** e, em conjunto com os Coordenadores Globais, o Morgan Stanley e o Bradesco BBI, os **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição **(i)** primária de, inicialmente, 27.977.618 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia; e **(ii)** secundária de, inicialmente, 43.964.828 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto **"Ações"**), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta"**) ao preço de R$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação (**"Preço por Ação"**), nos termos descritos abaixo, perfazendo o total de:

R$ 899.999.999,46

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, de acordo com a Instrução CVM 400, incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, em conformidade com as isenções de registro previstas no *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (**"*Securities Act*"**).

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública **(i)** primária de, inicialmente, 27.977.618 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentas e dezoito) Ações a serem emitidas pela Companhia (**"Oferta Primária"**); e **(ii)** secundária de, inicialmente, 43.964.828 (quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e vinte e oito) Ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Oferta Secundária"**) a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, e será realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consideradas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) convidadas a participar da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), com esforços de colocação das Ações, exclusivamente, junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta (**"Instituições Consorciadas"**), e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, (**"Instituições Participantes da Oferta"**), em conformidade com a Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**). Simultaneamente, serão realizados, esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Itau BBA USA Securities, Inc., o BTG Pactual US Capital LLC, o Morgan Stanley & Co. LLC., o Bradesco Securities, Inc., e o Banco do Brasil Securities LLC, e demais instituições financeiras a serem contratadas no âmbito do Contrato de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**), exclusivamente para a colocação junto a investidores institucionais qualificados, residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), nos termos das isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* (**"Regulamento S"**) no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas/adquiridas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de colocação prestada exclusivamente pelo BTG Pactual, e de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**).

1.1. Ações Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderia ter sido, mas não foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 34.388.489 (quatorze milhões, trezentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

1.2. Ações Suplementares: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.791.367 (dez milhões, setecentas e noventa e uma mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, sem considerar as Ações Adicionais (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para distribuição de tais Ações (conforme definido abaixo) pela Companhia e o Agente Estabilizador, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Agente Estabilizador tem o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que as Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2013, cuja ata foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 27 de junho de 2013. A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram aprovados pelo acionista vendedor Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus por meio de ata realizada em 29 de maio de 2012. Os atos constitutivos dos Acionistas Vendedores Pátria Energia Fundo de Investimento em Participações, Pátria Energia Renovável Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Secor, LLC, DEG - Deutsche Investitions - und Entwicklungsgesellschaft mbH e GMR Energia S.A. não requerem qualquer aprovação societária específica para a alienação das ações de sua titularidade ou a fixação do Preço por Ação na Oferta Secundária. O Acionista Vendedor pessoa física não necessita de aprovação societária para a realização da Oferta Secundária. O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de julho de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo na data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Anúncio de Início"**). A fixação do Preço por Ação não dependeu de qualquer aprovação específica pelos Acionistas Vendedores. No âmbito da Oferta Primária, a emissão de Ações pela Companhia foi feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Tendo em vista a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Colocação e Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Contrato de Colocação"**) entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações (sem considerar as Ações Suplementares e considerando as Ações Adicionais) serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de colocação prestada exclusivamente pelo BTG Pactual nos termos do item 8 abaixo e de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e com o abaixo disposto. Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, estão sujeitos aos termos do Contrato de Colocação Internacional, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.

5. COMPROMISSO DE COLOCAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA DE AÇÕES PELA PREVI

Os Acionistas Vendedores firmaram com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (**"Previ"**), em 25 de junho de 2013, uma carta compromisso, por meio da qual, sujeito a determinadas condições conforme abaixo descritas, a Previ apresentou, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, uma ordem de compra de Ações da Companhia, pelo preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação, somando o montante de R$ 399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) (**"Carta Compromisso"**). Este preço por ação é equivalente ao valor do Preço por Ação a ser pago pelo BTG Pactual em virtude do exercício da Garantia Firme de Colocação (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("**Preço Alvo**"). Conforme os termos da Carta Compromisso, sujeito à realização da Oferta, os Acionistas Vendedores comprometeram-se a alienar 31.974.420 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte) Ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta. Referida quantidade de ações corresponde ao montante total de R$399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) levando-se em consideração o preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação. Considerando que a Previ é Pessoa Vinculada à Companhia, a aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso pela Previ foi possível, tendo em vista não ter sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), em razão do disposto no art. 55 da Instrução CVM 400. Desse modo, a obrigação da Previ relativamente à aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso esteve também condicionada à não verificação das restrições previstas em referido dispositivo legal. Foi ainda estabelecido na Carta Compromisso que a Previ não poderá oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados. A obrigação assumida (a) em relação a 100% (cem por cento) das Ações de titularidade da Previ objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início (inclusive), e (b) com relação a 60% (sessenta por cento) das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá durante o período de 180 (cento e oitenta) dias que se inicia a partir do 241º dia após a publicação deste Anúncio de Início. Os Acionistas Vendedores e a Previ também se comprometeram a, em conjunto, não negociar de boa fé o ingresso da Previ no Acordo de Acionistas firmado em 30 de julho de 2007, caso seja de interesse da Previ. O compromisso da Previ de apresentação de ordem de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia foi negociado em âmbito privado e não contou com a intermediação ou participação dos Coordenadores da Oferta.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), os Coordenadores da Oferta realizaram a colocação das Ações em regime de garantia firme de colocação, prestada exclusivamente pelo BTG Pactual, de 26.753.664 (vinte e seis milhões, setecentas e cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta e quatro) Ações, correspondentes a 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Firmes"**), os Coordenadores da Oferta realizaram a colocação das Ações em regime de garantia firme de colocação e liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), e a liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**).

6.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a PF (pessoa física(s) que figure(m): (a) como empregados e administradores não empregados da Companhia, assim registrados em 26 de junho de 2013; e/ou (b) como empregados e administradores não empregados das sociedades CPFL Geração de Energia S.A. (CNPJ/MF 04.087.229 14400/0193), CPFL Jaguarúna Participações Ltda. (CNPJ/MF 02.150.569/0001-69), Companhia Paulista de Força e Luz (CNPJ/MF 33.050.196/0001-88), Companhia Piratininga de Força e Luz (CNPJ/MF 04.172.213/0001-51), Rio Grande Energia S.A. (CNPJ/MF 02.016.439/0001-38), Companhia Luz e Força Santa Cruz (CNPJ/MF 61.116.265/0001-44), Companhia Leste Paulista de Energia (CNPJ/MF 61.015.582/0001-74), Companhia Jaguari de Energia (CNPJ/MF 53.859.112/0001-69), Companhia Sul Paulista de Energia (CNPJ/MF 60.855.608/0001-20), Companhia Luz e Força de Mococa (CNPJ/MF 52.503.802/0001-18), CPFL Comercialização Brasil S.A. (CNPJ/MF 04.973.790/0001-42), Clion Assessoria e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (CNPJ/MF 04.785.914/0001-66), Sul Geradora Participações S.A. (CNPJ/MF 02.689.862/0001-07), CPFL Comercialização Cone Sul S.A. (CNPJ/MF 02.190.883/0001-75), CPFL Planalto Ltda. (CNPJ/MF 02.150.562/0001-47), Chumpitaz Serviços S.A. (CNPJ/MF 08.971.542/0001-13), CPFL Serviços, Equipamentos Indústria e Comércio S.A. (CNPJ/MF 58.635.114/0001-37); CPFL Atende Centro de Contatos e Atendimentos Ltda. (CNPJ/MF 09.606.475/0001-09), CPFL Total Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ/MF 12.116.118/0001-69), CPFL Geração de Energia S.A. (CNPJ/MF 03.953.509/0001-47), CPFL Jaguari de Geração de Energia (CNPJ/MF 07.137.154/0001-79), Paulista Lajeado Energia S.A. (CNPJ/MF 03.491.603/0001-21), BAESA - Energética Barra Grande S.A. (CNPJ/MF 04.781.143/0001-39), Campos Novos Energia S.A. (CNPJ/MF 03.356.967/0001-07), Foz do Chapecó Energia S.A. (CNPJ/MF 04.591.168/0001-70), Chapecoense Geração S.A. (CNPJ/MF 07.829.836/0001-42), Centrais Elétricas da Paraíba - EPASA (CNPJ/MF 10.366.780/0001-41), Companhia Energética Rio das Antas - CERAN (CNPJ/MF 04.227.975/0001-99), CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (CNPJ/MF 58.635.517/0001-37), CPFL Transmissão Piracicaba S.A. (CNPJ/MF 17.079.395/0001-62) e CPFL Bio Itapaci S.A. (CNPJ/MF 12.116.119/0001-03), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, assim registrados em 26 de junho de 2013 (**"Empregados"**), que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) durante o período compreendido entre 08 de julho de 2013 a 16 de julho de 2013, inclusive (**"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor, nas condições descritas neste item 6.1 (**"Investidores Não Institucionais"** e, em conjunto com os Empregados, os **"Investidores da Oferta de Varejo"**). No contexto da Oferta de Varejo, caso houvesse demanda, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais (**"Ações da Oferta de Varejo"**), seria destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Varejo que tivessem realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Foram alocadas prioritariamente aos Empregados 24.142 Ações da Oferta de Varejo representando percentual não superior a 2% (dois por cento) das Ações que seriam destinadas prioritariamente aos Empregados (**"Alocação Especial aos Empregados"**). As Ações da Oferta de Varejo que não foram alocadas aos Empregados foram alocadas aos Investidores Não Institucionais. Os Pedidos de Reserva puderam ser efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (c), (d), (f), (g), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta puderam realizar solicitações de reservas de Ações junto a uma Instituição Consorciada, não havendo quantidade mínima de Ações a ser reservada por Investidor da Oferta de Varejo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (c), (d), (f), (j), (k), (l) e (m) abaixo, durante o Período de Reserva, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor da Oferta de Varejo (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**). O Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido) deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, que seja Pessoa Vinculada, caso contrário o Pedido de Reserva lhe tenha sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados devem ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Empregado, sob pena de, não o fazendo, serem considerados em conjunto com os demais Investidores Não Institucionais, não se beneficiando da Alocação Especial aos Empregados. **Recomendou-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, tem o interesse em receber ordens de investimento de seus clientes e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva, ou for o caso, o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; (b)** aos Investidores da Oferta de Varejo que foram considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), foi também permitida a realização de Pedido de Reserva no período de 1 (um) dia útil, iniciado em 08 de julho de 2013 (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**), período este que antecedeu, no mínimo, em 7 (sete) dias úteis o contido no Período de Reserva, sendo que a quantidade de Ações objeto de Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais); **(c)** não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), portanto será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta ou de suas controladas, ou (iii) cônjuges ou parentes até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**), sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas cancelados pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(d)** durante o Período de Reserva, os Pedidos de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada Investidor da Oferta de Varejo poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação ter sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo, seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(e)** tendo em vista a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas, conforme o caso, e o valor do investimento dos Investidores da Oferta de Varejo serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela respectiva Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de correspondência enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(f)** cada Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento da quantia correspondente ao seu Pedido de Reserva, por meio de débito em conta corrente junto à Instituição Consorciada junto a qual tal reserva foi realizada à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). Não havendo pagamento nesse prazo, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor da Oferta de Varejo em questão e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(g)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Varejo o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, resalvada a possibilidade de desistência prevista no item (j) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (c), (d) e (f) acima e (k), (l) e (m) abaixo e a possibilidade de rateio prevista nos itens (h) e (i) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não excedeu o volume de Alocação Especial aos Empregados, não houve rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. As sobras no lote originalmente alocado aos Empregados foram destinadas aos Investidores Não Institucionais. **(i)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais sido igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.3 abaixo; **(j)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Prospecto Preliminar"**) e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva após o recebimento da carta de Aceitação (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Aviso de Retificação (conforme definido abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Aviso de Retificação (conforme definido abaixo) será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(k)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, (v) suspensão ou modificação da Oferta, (vi) em virtude da ocorrência de outra hipótese prevista no Contrato de Colocação que torne inexigível a disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará sobre o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores da Oferta de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Em qualquer das hipóteses indicadas acima, deverão ser restituídos integralmente aos investidores acertantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes; **(l)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação ou, ainda, previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, a emissão de relatórios e materiais da Oferta, a Instituição Consorciada deverá excluir os Pedidos de Reserva não devidos, sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, (i) arcará com eventuais custos decorrentes de demandas de potenciais investidores e (ii) poderá deixar, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (i) deverá informar imediatamente aos Investidores da Oferta de Varejo de quem tenha recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; e **(m)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das acertações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha acordado à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor da Oferta de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação da Oferta e informá-lo de que o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos do Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta-corrente ou poupança no âmbito do Banco do Brasil S

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 27 DE JUNHO DE 2013 PARA INCLUIR OS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

www.cpflrenovaveis.com.br

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/NF nº 08.439.659/0001-50
Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRCPREACNOR5
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: CPRE3

CPRE3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("**Companhia**"), os controladores **PÁTRIA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, PÁTRIA ENERGIA RENOVÁVEL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, SECOR, LLC, FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISETORIAL PLUS, DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS - UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, GMR ENERGIA S.A.** e o acionista vendedor pessoa física conforme definido no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) (em conjunto **"Acionistas Vendedores"**, em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.** ("**BofA Merrill Lynch**" ou "**Coordenador Líder**"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**" ou "**Agente Estabilizador**", e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os **"Coordenadores Globais"**), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("**Morgan Stanley**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**") e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB Investimentos**" e, em conjunto com os Coordenadores Globais, o Morgan Stanley e o Bradesco BBI, os **"Coordenadores da Oferta"**), além a pública comunicar que, em 23 de maio de 2013, foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição (**i)** primária de, inicialmente, 27.977.618 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentas e dezoito) ações a serem emitidas pela Companhia ("**Ofertas Primárias**"); e (**ii)** secundária de, inicialmente, 43.964.828 (quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e vinte e oito) Ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**") a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**") convidadas a participar da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), com exceção dos pedidos de Ações, exclusivamente, junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta ("**Instituições Consorciadas**", e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**"), em conformidade com a Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**"). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Itau BBA USA Securities, Inc., o BTG Pactual US Capital LLC, o Morgan Stanley & Co. LLC., o Bradesco Securities, Inc. e o Banco do Brasil Securities LLC ("**Agentes de Colocação Internacional**"), e determinadas instituições financeiras a serem contratadas exclusivamente para a colocação junto a investidores institucionais qualificados, residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), nos termos das isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* ("**Regulamento S**") no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC ("**Investidores Institucionais Estrangeiros**", em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros sejam os "**Investidores Estrangeiros**", nos termos da CVM e nestas no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**") ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.689**") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Instrução CVM 325**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação de obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("**Contrato de Colocação Internacional**"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas/adquiridas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações, sem considerar as Ações Suplementares (conforme definido abaixo), serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de colocação a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual nos termos do item 8.1. abaixo e de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"). **1.1. Ações Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 14.388.489 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**"). **1.2. Ações Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.791.367 (dez milhões, setecentas e noventa e uma mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, sem considerar as Ações Adicionais ("**Ações Suplementares**"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada no Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) por parte da Companhia e dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Ações Suplementares**"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no mercado seja por ele tomada e o preço por ação (conforme definido abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública **(i)** primária de, inicialmente, 27.977.618 (vinte e sete milhões, novecentas e setenta e sete mil, seiscentas e dezoito) Ações a serem emitidas pela Companhia ("**Ofertas Primárias**"); e **(ii)** secundária de, inicialmente, 43.964.828 (quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e vinte e oito) Ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**") a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**") convidadas a participar da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), com exceção dos pedidos de Ações, exclusivamente, junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta ("**Instituições Consorciadas**", e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**", em conformidade com a Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**"). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Itau BBA USA Securities, Inc., o BTG Pactual US Capital LLC, o Morgan Stanley & Co. LLC., o Bradesco Securities, Inc. e o Banco do Brasil Securities LLC ("**Agentes de Colocação Internacional**"), e determinadas instituições financeiras a serem contratadas exclusivamente para a colocação junto a investidores institucionais qualificados, residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), nos termos das isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* ("**Regulamento S**") no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC ("**Investidores Institucionais Estrangeiros**", em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros sejam os "**Investidores Estrangeiros**", nos termos da CVM e nestas no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**") ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.689**") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Instrução CVM 325**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação de obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("**Contrato de Colocação Internacional**"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas/adquiridas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações, sem considerar as Ações Suplementares (conforme definido abaixo), serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de colocação a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual nos termos do item 8.1. abaixo e de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"). **1.1. Ações Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 14.388.489 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**"). **1.2. Ações Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.791.367 (dez milhões, setecentas e noventa e uma mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, sem considerar as Ações Adicionais ("**Ações Suplementares**"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada no Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) por parte da Companhia e dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Ações Suplementares**"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no mercado seja por ele tomada e o Preço por Ação (conforme definido abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2013, cuja ata foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 27 de junho de 2013. A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária do Investimento em Participações Multisetorial Plus, por meio de ato realizado em 29 de maio de 2012. Os atos constitutivos dos Acionistas Vendedores Pátria Energia Fundo de Investimento em Participações, Pátria Energia Renovável Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Secor, LLC, DEG - Deutsche Investitions - und Entwicklungsgesellschaft mbH e GMR Energia S.A. não requerem qualquer aprovação societária específica para a alienação das ações de sua titularidade ou a fixação do Preço por Ação na Oferta Secundária. O Acionista Vendedor pessoa física não necessita de aprovação societária para a realização da Oferta Secundária. O Preço por Ação (conforme definido abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta pela CVM e cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. ("**Anúncio de Início**") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia útil subsequente. A fixação do Preço por Ação não dependerá de qualquer aprovação específica pelos Acionistas Vendedores. No âmbito da Oferta Primária, a emissão das Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. COMPROMISSO DE COLOCAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA DE AÇÕES PELA PREVI

Os Acionistas Vendedores firmaram com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("**Previ**"), em 25 de junho de 2013, uma carta compromisso, por meio da qual, sujeito a determinadas condições conforme abaixo descritas, a Previ deverá apresentar, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, uma ordem de compra de Ações da Companhia, pelo preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação, somando o montante de R$ 399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) ("**Carta Compromisso**"). Este preço por ação é equivalente ao valor do Preço por Ação a ser pago pelo BTG Pactual em caso de exercício da Garantia Firme de Colocação, correspondente ao valor mínimo da faixa de preço indicativa para o Procedimento de *Bookbuilding*. Conforme as regras da Carta Compromisso, sujeito à realização da Oferta, os Acionistas Vendedores comprometem-se a alienar 31.974.420 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte) Ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta. Referida quantidade de ações corresponde ao montante total de R$399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) levando-se em consideração o preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação. Considerando que a Previ é Pessoa Vinculada à Companhia, a aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso pela Previ pode não ser possível, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), em razão do disposto no art. 55 da Instrução CVM 400. Desse modo, a obrigação da Previ relativamente à aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso fica também condicionada a não verificação das restrições previstas em referido dispositivo legal. Foi ainda estabelecido na Carta Compromisso que a Previ não poderá oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados. A obrigação assumida **(a)** em relação a 100% (cem por cento) das Ações de titularidade da Previ objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início (inclusive); e **(b)** com relação a 60% (sessenta por cento) das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá durante o período de 180 (cento e oitenta) dias que se inicia a partir do 241º dia após a publicação do Anúncio de Início. Os Acionistas Vendedores e a Previ também se comprometem a, em caso e após a consumação da Oferta, oportunamente negociar de boa-fé o ingresso da Previ no Acordo de Acionistas firmado em 30 de julho de 2007, caso seja do interesse da Previ. O compromisso da Previ de apresentação de ordem de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia foi negociado em âmbito privado e não contou com a intermediação ou participação dos Coordenadores da Oferta.

5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Colocação e Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. ("**Contrato de Colocação**") entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, as Ações (sem considerar as Ações Suplementares e considerando as Ações Adicionais) serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de colocação a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual nos termos do item 8.1. abaixo e de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e com o abaixo disposto. Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, serão realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. ("**Prospecto Definitivo**"), os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de colocação, a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual, de até 39.968.026 (trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil e vinte e seis) Ações, correspondentes a até aproximadamente 55,6% (cinquenta e cinco inteiros e seis décimos por cento) do total de Ações (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que, no caso do exercício parcial ou total da Garantia Firme de Colocação (conforme abaixo definido), o valor do Preço por Ação a ser pago pelo BTG Pactual e pelos investidores que solicitarem reservas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) para a quantidade de Ações será o valor mínimo da faixa de preço indicativa para o Procedimento de *Bookbuilding*, ou seja, o Preço por Ação será de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos). A Garantia Firme de Colocação será válida até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* prevista neste Aviso ao Mercado. Para mais informações sobre a Garantia Firme de Colocação do BTG Pactual, vide item 8.1 abaixo. Sem prejuízo da garantia firme de colocação acima descrita, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, em regime de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** a oferta de varejo na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido abaixo) ("**Oferta de Varejo**"); e **(ii)** a oferta institucional ("**Oferta Institucional**"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta: Conforme descrito nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em **(i)** Empregados; **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos abaixo), observados, em ambos os casos, o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais), por Investidor da Oferta de Varejo; e **(iii)** pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), além de fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("**Investidores Institucionais Locais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, "**Investidores Institucionais**"). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos itens 6.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o valor mínimo de pedido de investimento por meio de reserva de R$3.000,00 (trezentos mil reais) e inexistindo valor máximo de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais exceda o montante de Ações disponíveis no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, os Coordenadores da Oferta darão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens aos Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no item 16 deste Aviso ao Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais pessoas físicas e jurídicas, inclusive por meio de fundos de investimento, carteiras administradas e clubes de investimento, mediante participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da Oferta. Adicionalmente, em virtude da Garantia Firme de Colocação, poderá ser admitida, também, a aquisição pelo BTG Pactual, que é Pessoa Vinculada, de ações no montante de até 55,6% (cinquenta e cinco inteiros e seis décimos por cento) do valor da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - *A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação do Preço de preço e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das nossas Ações.", do Prospecto Preliminar.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, seus sócios, administradores e empregados, pessoas físicas ligadas a tais pessoas e sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum com as Instituições Participantes da Oferta, seus afiliados, no Brasil e no exterior, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência contratadas com terceiros são permitidos e não contam para os limites do item (i) acima, ou de serviços a esta relacionados; **(v)** a prestação dos serviços e a intermediação de negócios associados, vinculados ou necessários para a comercialização de energia elétrica gerada pelos empreendimentos detidos pela Companhia; e **(vi)** o exercício de outras atividades, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vinculadas ao seu objeto social.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição, conforme o caso, das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, especialmente as seções "Fatores de Risco" bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, em especial as seções de Fatores de Risco, antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes devem basear sua decisão de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia.** Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

- **Coordenadores da Oferta**
  Coordenador Líder e Coordenador Global
  BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 16º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Fone: (11) 2188-4000 **Fax:** (11) 2188-4009
  At.: Sr. João Paulo Torres
  http://www.merrillbynch-brasil.com.br/ - neste website, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar no item "CPFL Renováveis" e, posteriormente, no item "Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da CPFL Energias Renováveis S.A." - Prospecto Preliminar"
  Coordenador Global
  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Fone: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
  At.: Sra. Renata Dominguez
  http://www.itaubba.com.br/portugues/index.htm - neste website acessar "Prospectos - Mercado de Capitais", em "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", depois digitar "CPFL Energias Renováveis S.A." e clicar em "CPFL Energias Renováveis S.A.", e posteriormente no "Prospecto Preliminar - Arquivado CVM", acessar "Consulta";
  (ii) BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br** - neste website acessar - "Empresas Listadas", depois digitar "CPFL Energias", e posteriormente acessar "CPFL Energias Renováveis S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública");
  (iii) Companhia, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, (**www.cpflrenovaveis.com.br/ri** - neste website acessar "Prospecto de Distribuição Pública").

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, antecipada, realizada ou mantida sem registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 23 de maio de 2013, estando a

www.cpflrenovaveis.com.br

COMUNICADO AO MERCADO

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 08.439.659/0001-50
Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRCPREACNOR5
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: CPRE3

A **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** (**"Companhia"**), os acionistas vendedores Pátria Energia - Fundo de Investimento em Participações, Pátria Energia Renovável - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Secor, LLC, Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus, DEG - Deutsche Investitions - Und Entwicklungsgesellschaft mbH, GMR Energia S.A. e o acionista vendedor pessoa física conforme definido no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) (em conjunto "**Acionistas Vendedores**"), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Agente Estabilizador"**, e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os **"Coordenadores Globais"**), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Morgan Stanley"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**) e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"** e, em conjunto com os Coordenadores Globais, o Morgan Stanley e o Bradesco BBI, os **"Coordenadores da Oferta"**), no âmbito da oferta pública de distribuição **(i)** primária de, inicialmente, 27.977.618 (vinte e sete milhões, novecentas e setenta e sete mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia; e **(ii)** secundária de, inicialmente, 43.964.828 (quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto **"Ações"**), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta"**), atualmente em fase de análise perante a CVM,

COMUNICAM QUE

(i) Em 27 de junho de 2013, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder publicaram o Aviso ao Mercado relativo à Oferta e o Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Prospecto Preliminar"**); e **(ii)** Em 28 de junho de 2013, foi reapresentado o Prospecto Preliminar, com alteração no cronograma indicativo das etapas da Oferta para fazer constar que **(i)** a republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas); **(ii)** o início do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Varejo (inclusive Empregados); **(iii)** o Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; e **(iv)** o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ocorrerão no dia 08 de julho de 2013 (ao invés de 04 de julho de 2013). O cronograma indicativo das etapas da Oferta, com seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de registro de Oferta na CVM segue abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas [1]
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	23 de maio de 2013
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações de *Roadshow* Início do Procedimento de *Bookbuilding*	27 de junho de 2013
3.	Publicação de Comunicado ao Mercado com alteração do Cronograma da Oferta	1º de julho de 2013
4.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Varejo (inclusive Empregados) Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	08 de julho de 2013
5.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Varejo (inclusive para Empregados que não sejam Pessoas Vinculadas)	16 de julho de 2013
6.	Encerramento das Apresentações de *Roadshow* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e de outros contratos relacionados à Oferta	17 de julho de 2013
7.	Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	18 de julho de 2013
8.	Início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA	19 de julho de 2013
9.	Data de Liquidação	23 de julho de 2013
10.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	19 de agosto de 2013
11.	Data Limite de Liquidação das Ações Suplementares	22 de agosto de 2013
12.	Data Limite para Publicação do Anúncio de Encerramento	20 de janeiro de 2014

[1] Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal Valor Econômico e na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.cpflrenovaveis.com.br**). Tais modificações poderão estar sujeitas a prévia análise e aprovação da CVM, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre a Oferta e a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados abaixo.

- **Coordenadores da Oferta**
  Coordenador Líder e Coordenador Global

  BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 16º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Fone: (11) 2188-4000
  Fax: (11) 2188-4009
  At.: Sr. João Paulo Torres
  http://www.merrilllynch-brasil.com.br/
  neste *website*, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar no item "CPFL Renováveis" e, posteriormente, no item "Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A." clicar em "Prospecto Preliminar"

- **Coordenador Global**

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Fone: (11) 3708-8000
  Fax: (11) 3708-8107
  At.: Sra. Renata Dominguez
  http://www.itaubba.com.br/portugues/index.htm
  neste *website* acessar "Prospectos - Mercado de Capitais", posteriormente clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações da CPFL Energias Renováveis S.A. - Prospecto Preliminar"

- **Agente Estabilizador e Coordenador Global**
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, 04538-133, São Paulo - SP
  Fone: (11) 3383-2000
  Fax: (11) 3383-2001
  At.: Sr. Fabio Nazari
  https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais
  neste *website*, clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A."

  BANCO MORGAN STANLEY S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar (parte), 04538-132, São Paulo - SP
  Fone: (11) 3048-6000
  Fax: (11) 3048-6099
  At.: Sr. Marcelo Porto
  www.morganstanley.com.br/prospectos/
  neste *website*, no item "Prospectos Locais", acessar "Prospecto Preliminar" - "CPFL Energias Renováveis S.A."

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP
  Fone: (11) 2178-4800
  Fax: (11) 2178-4880
  At.: Sr. Glenn Mallett
  www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas
  neste *website*, no item Ações, acessar o link "CPFL Renováveis" e, posteriormente, "Prospecto Preliminar"

  BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  Fone: (21) 3808-3625
  Fax: (21) 2262-3862
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
  www.bb.com.br/ofertapublica
  neste *website*, no item Ofertas em Andamento, clicar em "CPFL Energias Renováveis", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar"

  Adicionalmente, o Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br** - neste *website* acessar "Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", depois digitar "CPFL Energias Renováveis S.A.", clicar em "CPFL Energias Renováveis S.A.", e posteriormente no "Prospecto Preliminar - Arquivado CVM", acessar "Consulta"); **(ii) BM&FBOVESPA** (**www.bmfbovespa.com.br** - neste *website* acessar - "Empresas Listadas", depois digitar "CPFL Energias", posteriormente acessar "CPFL Energias Renováveis S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública"); e **(iii) Companhia**, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, (**www.cpflrenovaveis.com.br/ri** - neste *website* acessar "Prospecto de Distribuição Pública").

Os termos grafados em letras maiúsculas que não tiverem sido de outra forma definidos neste Comunicado terão os significados que lhes foram atribuídos no Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Comunicado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco".

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCOS DE MERCADO", NAS SEÇÕES 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações.

São Paulo, 01 de julho de 2013

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

AGENTE ESTABILIZADOR **COORDENADOR LÍDER**

LUZDIGI.com.br

CPFL RENOVÁVEIS

AVISO AO MERCADO

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 08.439.659/0001-50
Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRCPREACNOR5
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: CPRE3

www.cpflrenovaveis.com.br

CPRE3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("**Companhia**"), os acionistas vendedores **PÁTRIA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, PÁTRIA ENERGIA RENOVÁVEL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES IMFRAESTRUTURA, SECOR, LLC, FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISETORIAL PLUS, DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS - UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, GMR ENERGIA S.A.** (e o acionista vendedor pessoa física conforme definido no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) (em conjunto o **"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**BofA Merrill Lynch**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**" ou "**Agente Estabilizador**", e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os **"Coordenadores Globais"**), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("**Morgan Stanley**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com os Coordenadores Globais, o **"Bradesco BBI**, de **"Coordenadores Ofertas"**), vem a público informar que, em 23 de maio de 2013, foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 27.972.618 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto **"Ações"**), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta"**).

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública **(i)** primária de, inicialmente, 27.977.618 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentas e dezoito) Ações a serem emitidas pela Companhia (**"Oferta Primária"**); e **(ii)** secundária de, inicialmente, 43.964.828 (quarenta e três milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e vinte e oito) Ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Oferta Secundária"**) a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciados junto à BM&FBOVESPA S.A.- Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) convidadas a participar da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), com esforços de colocação das Ações, exclusivamente, junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta (**"Instituições Consorciadas"**, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), em conformidade com a Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Itaú BBA USA Securities, Inc. o BTG Pactual US Capital LLC, o Morgan Stanley & Co. LLC., o Bradesco Securities, Inc. e o Banco do Brasil Securities LLC (**"Agentes de Colocação Internacional"**), e determinadas instituições financeiras a serem contratadas exclusivamente para a colocação junto a investidores institucionais qualificados, residentes, domiciliados ou com sede nos Estados Unidos da América (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), nos termos das isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (**"Securities Act"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* (**"Regulamento S"**) no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e/ou colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas/adquiridas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações, sem considerar as Ações Suplementares (conforme definido abaixo), serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de colocação a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual nos termos do item 8.1. abaixo e de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**). **1.1. Ações Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 14.388.489 (quatorze milhões, trezentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**). **1.2. Ações Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.791.367 (dez milhões, setecentas e noventa e um mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, sem considerar as Ações Adicionais (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada no Contrato de Colocação (conforme definido abaixo) pela Companhia ao Agente Estabilizador, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). A opção mencionada acima poderá ser exercida, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrecolocação das Ações no momento em que for feita não resulte em um valor total de Preço por Ação (conforme definido abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2013, cuja ata foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 27 de junho de 2013. A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de junho de 2013, e em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de maio de 2012. Os atos constitutivos dos Acionistas Vendedores Pátria Energia Fundo de Investimento em Participações, Pátria Energia Renovável Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Secor, LLC, DEG - Deutsche Investitions - und Entwicklungsgesellschaft mbH e GMR Energia S.A. não requerem qualquer aprovação societária específica para a alienação das ações de sua titularidade ou a fixação de Preço por Ação na Oferta Secundária. O Acionista Vendedor pessoa física não necessita de aprovação societária para a realização da Oferta Secundária. O Preço por Ação (conforme definido abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta pela CVM e cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Anúncio de Início"**) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia útil subsequente à fixação do Preço por Ação não dependerá de qualquer aprovação específica pelos Acionistas Vendedores. No âmbito da Oferta Primária, a emissão das Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. COMPROMISSO DE COLOCAÇÃO DE ORDEM DE COMPRA DE AÇÕES PELA PREVI

Os Acionistas Vendedores firmaram com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (**"Previ"**), em 25 de junho de 2013, uma carta compromisso, por meio da qual, sujeito a determinadas condições conforme abaixo descritas, a Previ deverá apresentar, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, uma ordem de compra de Ações da Companhia, pelo preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação, somando o montante de R$ 399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) (**"Carta Compromisso"**). Este preço por ação é equivalente ao valor do Preço por Ação a ser pago pelo BTG Pactual em caso de exercício da Garantia Firme de Colocação, correspondendo ao valor mínimo da faixa de preço indicativa para o Procedimento de *Bookbuilding*. Conforme os termos da Carta Compromisso, sujeito à realização da Oferta, os Acionistas Vendedores comprometem-se a alienar 31.974.420 (trinta e um milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte) Ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta. Referida quantidade de ações corresponde ao montante total de R$399.999.994,20 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) levando-se em consideração o preço de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por Ação. Considerando que a Previ é Pessoa Vinculada à Companhia, a aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso pela Previ poderá não ser possível, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), tal como descrito no disposto no art. 55 da Instrução CVM 400. Desse modo, a obrigação da Previ relativamente à aquisição da totalidade das Ações objeto da Carta Compromisso fica também condicionada a não verificação das restrições previstas em referido dispositivo legal. Se ainda estiverem disponíveis Ações a serem ofertadas, após o atendimento da demanda da Previ, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Ações, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações, bem como derivativos nelas lastreados. A obrigação assumida **(a)** em relação a 100% (cem por cento) das Ações de titularidade da Previ objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início (inclusive); e **(b)** com relação a 60% (sessenta por cento) das Ações de sua titularidade objeto da Carta Compromisso (e tais valores mobiliários, se for o caso) vigerá durante o período de 180 (cento e oitenta) dias que se inicia a partir do 241º dia após a publicação do Anúncio de Início. Os Acionistas Vendedores e a Previ também se comprometeram a, em caso e após a consumação da Oferta, oportunamente negociar de boa-fé os termos da Previ no Acordo de Acionistas firmado em 30 de julho de 2007, caso seja do interesse da Previ, o compromisso da Previ de aprensentação de ordem de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia foi negociado em âmbito privado e não contou com a intermediação ou participação dos Coordenadores da Oferta.

5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Colocação e Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Contrato de Colocação"**) entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, as Ações (sem considerar as Ações Adicionais) serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de colocação a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual nos termos do item 8.1. abaixo e de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400 e com o abaixo disposto. Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, serão feitos nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CPFL Energias Renováveis S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de colocação, a ser prestada exclusivamente pelo BTG Pactual, de até 39.968.026 (trinta e nove milhões, novecentas e sessenta e oito mil e vinte e seis) Ações, correspondentes a até aproximadamente 55,6% (cinquenta e cinco inteiros e seis décimos por cento) do total de Ações (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que, no caso do exercício parcial ou total da Garantia Firme de Colocação (conforme abaixo definida), o valor do Preço por Ação a ser pago pelo BTG Pactual e pelos investidores que solicitarem em seus respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento a subscrição e a aquisição de Ações será o valor mínimo da faixa de preço indicativa para o Procedimento de *Bookbuilding*, ou seja, o Preço por Ação será de R$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos). A Garantia Firme de Colocação será válida até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* prevista neste Aviso ao Mercado. Para mais informações sobre a Garantia Firme de Colocação do BTG Pactual, vide item 8.1 abaixo. Sem prejuízo da